

visando atender ao determinado pelo Poder Judiciário e preservar a vida de paciente. O procedimento foi reconhecido em favor da empresa HEMPMEDS MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ 22.989.799/0001-23 no valor de R\$ 6.982,65 (Seis mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), equivalente ao valor em moeda estrangeira de USD 1.315,00 (Hum mil trezentos e quinze dólares americanos), operação com base na taxa de câmbio do dia 10 de Fevereiro de 2020. Assim, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto Nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ratifiquei a presente Dispensa de Licitação em 10 de Fevereiro de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde.

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2022 - Ofício Nº 2289/2021 - SES/SUAG, processo 00060-00335899/2020-17 - SEI - GDF, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento APIXABANA COMPRIMIDO REVESTIDO 5MG - Códigos SES 36115 / BR 429846, visando atender às necessidades da ação judicial impetrada por paciente, reconhecida em favor da empresa Elfa-Medcom - CNPJ 09.053.134/0001-45 no montante de R\$ 2.239,20 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Dessa forma, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto 34.466/de 18 de Junho de 2013, ato que ratifiquei em 09 de fevereiro de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para que se adquira a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 7º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 07/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003133/2021-44. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1.008, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 178.105,15 (cento e setenta e oito mil cento e cinco reais e quinze centavos). Assinatura em: 04/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CEUB e UNICEUB: GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA.

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 007/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003252/2021-05. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 466.307,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e sete reais e oitenta centavos). Assinatura em: 04/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CEUB e UNICEUB: GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA.

#### EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 10º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 007/2017 - SES-DF. Processo 00064-00000007/2022-19. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 483.651,56 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Assinatura em: 04/02/2022. Pelo SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CEUB e UNICEUB: GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA

#### EDITAL Nº 02/2022

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Gerência de Voluntariado, visando ao cumprimento do que determina o Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, mediante processo objetivo, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público de Credenciamento de Associações Prestadoras de Serviço Voluntário Social, na qualidade de instituições de assistência à pessoa, conforme a Lei nº 13.019 de, 31 de julho de 2014, bem como, para celebração de Acordo de Cooperação, tendo por objeto a prestação de serviço voluntário social e profissional, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além das normas da legislação de regência.

#### 1. DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente chamamento o Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e a formalização de Acordo de Cooperação com instituições interessadas em oferecer aos usuários do Sistema de Saúde do DF serviços voluntários sociais e de assistência à pessoa, às famílias e à comunidade de saúde, conforme as Leis nº 9.608/1998 e nº 13.019/2014; os Decretos Distritais nº 37.010/2015 e nº 37.843/2016 e as Portarias-SES nº 180/2016 e Portaria-SES nº 261/2016.

1.2. O Acordo de Cooperação é modalidade de parceria, sem a transferência de recursos financeiros, estabelecidas pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.3. Para os efeitos deste edital, considera-se organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

#### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame TODAS as instituições sem fins lucrativos interessadas em oferecer aos usuários do Sistema de Saúde do DF, serviços voluntários de assistência à pessoa, na modalidade de voluntariado social.

2.2. As entidades interessadas em oferecer serviços voluntários sociais e profissionais de assistência à pessoa serão CADASTRADAS preliminarmente, a partir da data de publicação deste edital, e CREDENCIADAS junto à Gerência de Voluntariado da SES - DF, devendo o dirigente da entidade apresentar manifestação escrita, pelo endereço de correio eletrônico [gevol.dipmat@saude.df.gov.br](mailto:gevol.dipmat@saude.df.gov.br), com período aberto para manifestação de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste edital.

2.3 TODA A DOCUMENTAÇÃO SOMENTE SERÁ ACEITA EM FORMATO DIGITAL e a tramitação dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

#### 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

3.1. As entidades interessadas em cadastrarem-se junto a esta Secretaria para oferecer serviços voluntários sociais de assistência à pessoa, deverão apresentar, além da manifestação escrita remetida à Gerência de Voluntariado da SES-DF, pelo endereço de correio eletrônico [gevol.dipmat@saude.df.gov.br](mailto:gevol.dipmat@saude.df.gov.br), a seguinte documentação: 1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações; 2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria a Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo; 3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 4. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal; 5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente; 8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; 9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, ou no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011; 10. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado; 11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até 60 (sessenta) dias úteis.

3.3 A exigência relativa ao prazo de inscrição no CNPJ pode ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, ou ainda, no caso de entidade originária da própria comunidade usuária dos serviços da unidade de saúde.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aprovada toda a documentação descrita no item 3.1, pelas unidades desta Secretaria de Saúde do Distrito Federal, responsáveis pela análise e administração de Acordos de Cooperação, será emitido o Termo de Credenciamento de Associação Prestadora de Serviço Voluntário Social.

4.2. A Gerência de Voluntariado junto à Assessoria de Comunicação, providenciará a publicação dos dados de identificação das entidades credenciadas, no sítio oficial da SES-DF, da unidade de saúde onde atuarão e das atividades que prestarão.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1 As entidades SEM FINS LUCRATIVOS interessadas em firmar Acordo de Cooperação para a Prestação de Serviço Voluntário Social com o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, além de cumprir as etapas de CADASTRO e CREDENCIAMENTO apresentarão as seguintes documentações, em formato digital, que deverão ser encaminhadas ao e-mail da GEVOL ([gevol.dipmat@saude.df.gov.br](mailto:gevol.dipmat@saude.df.gov.br)): 1. Plano de Trabalho pactuado com a unidade de saúde e assinado pelo Superintendente ou Diretor Administrativo da região de saúde e pelo dirigente da instituição prestadora do serviço voluntário, com competência formal para fazê-lo; 2. Minuta do Acordo de Cooperação pactuada com a Unidade de Saúde onde os serviços serão prestados à comunidade, preenchida sob modelo da SES-DF, aprovado pela PGDF, conforme Anexo I, que terá sua via digital disponibilizada pela Gerência de Voluntariado - GEVOL; A minuta do Acordo de Cooperação pactuada com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal

, terá como anexos: I – Modelo de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social, para aprovação e; II – Modelo de crachá de identificação, para aprovação.

5.2 Os anexos relacionados neste item serão apresentados em via digital, à Gerência de Voluntariado, no e-mail: gevol.dipmat@saude.df.gov.br. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

5.3 A Diretoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios - DACC consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada, através da documentação encaminhada via processo SEI.

5.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a documentação em até 15 (quinze) dias úteis.

5.5 Verificada irregularidade de outra natureza, a entidade será notificada para regularizar a documentação em até 60 (sessenta) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.6 Na avaliação da Gerência de Voluntariado – GEVOL, sobre as normas estatutárias das organizações da sociedade civil deverá ser observada a presença de disposições que prevejam: a. objetivos voltados à promoção de assistência à pessoa, por meio de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b. o caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

## 6. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

6.1. Serão formalizados Acordos de Cooperação com as instituições habilitadas, cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, formalidade jurídica e regularidade fiscal.

6.2. O despacho autorizatório relativo à celebração do Acordo de Cooperação será exarado pela Gerência de Voluntariado.

## 7. DOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### 7.1 RECURSOS PÚBLICOS

Não haverá repasse de recursos pecuniários ou patrimoniais por qualquer das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde, sob forma alguma.

### 7.2 COMPARTILHAMENTO DE RECURSO

Poderá haver compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública, por ato discricionário do gestor geral da unidade de saúde onde os serviços sejam prestados, conforme oportunidade e conveniência da unidade de saúde, no estrito limite do necessário ao desenvolvimento do plano de trabalho e de respectivas atividades e serviços prestados à comunidade.

### 7.3 QUANTO À FORMA DE COMPARTILHAMENTO

A forma de compartilhamento será sempre por empréstimo, sob termo escrito juntado ao processo administrativo de assinatura do Acordo de Cooperação, no SEI, contendo a descrição detalhada do(s) item(s) compartilhado(s).

7.4 DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA Cabe à gestão da unidade de saúde avaliar a oportunidade e a conveniência do compartilhamento, observada a necessidade e a efetiva utilização do objeto.

7.5 DO ZELO COM A COISA PÚBLICA À entidade compete o zelo pelo bom uso e conservação do objeto do compartilhamento, sob pena de ressarcimento ao erário em caso de dano ou mal uso, ressaldados o desgaste e a depreciação naturais.

### 8. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil que resultem em aquisição de bens ou valores pecuniários, podendo havê-la como resultante de campanhas de solidariedade e arrecadação junto à sociedade, devendo tudo ser pactuado em Plano de Trabalho Específico Aditivo e juntado ao processo do respectivo Acordo de Cooperação no SEI, bem como a sua prestação de contas quanto à aplicação dos recursos aferidos, apresentados ao gestor que cuida do contrato na unidade de saúde e a Gerência de Voluntariado, através de processo no SEI. 1. Será exigida como contrapartida à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO a comunidade que tenha por referência a Unidade de Saúde - local da prestação dos serviços voluntários sociais e profissionais; 2. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida constará no Plano de Trabalho; 3. Plano de Trabalho Específico Aditivo ou Complementar poderá ser aprovado durante a vigência do Acordo de Cooperação, desde que pactuado com o gestor do projeto na unidade de saúde e acrescentado no processo SEI referente para ciência da Gerência de Voluntariado.

### 9. DA ATUAÇÃO EM REDE

A Organização da Sociedade Civil que comprove capacidade técnica e quadro de voluntários compatíveis, poderá desenvolver a prestação de serviços voluntários junto a mais de uma unidade da Rede de Saúde da SES-DF, devendo, para tal, assinar com a nova unidade Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação assinado com a primeira unidade, acrescentado este Termo aos autos do processo SEI, para ciência desta GEVOL. Anexo ao Termo Aditivo será juntado Plano de Trabalho Complementar específico, que poderá ser pactuado com o gestor geral de cada unidade de saúde e aprovado pela Gerência de Voluntariado, durante a vigência do Acordo de Cooperação. Havendo rescisão com uma unidade da rede, o Acordo não será rescindido, desde que seja assegurada a execução dos demais Planos de Trabalhos. Ao coordenador do voluntariado na unidade cabe normatizar o fato novo ou omissivo e encaminhar a Gerência de Voluntariado, nos autos do processo SEI.

10. MINUTA DO ACORDO A minuta do Acordo de Cooperação, anexa ao presente edital, constitui o modelo mínimo exigido, podendo sua redação ser adequada e ampliada, porém, não reduzida em seu teor, pois, trata-se de minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, por apreciação do processo SES 060.001.805/2017

### ANEXO I

MINUTA APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PELO PROCESSO SES 060.001.805/2017 - Sem repasse de recursos financeiros –

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CARÁTER SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A (NOME DA INSTITUIÇÃO) PARTICÍPES: SES-DF - O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, com sede no Edifício PO 700 – (1º e 2º andar) Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D, Brasília – DF, 70.719-040, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, nos termos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, daqui por diante designada SES-DF; (SIGLA) A NOME DA INSTITUIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-00, com sede em BRASÍLIA, DF, neste ato representada por NOME DO DIRIGENTE LEGAL, portador(a) do RG nº 00.000.000-SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 00.000.0000-00, conforme Estatuto Social e (Ata nº 00 da Assembleia Geral que elegeu seu presidente, no dia 00 de 000000 de 20 ), e que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação de Serviço Voluntário, daqui por diante designada como SIGLA. As partes supra identificadas ajustaram e, por este instrumento, celebram um Acordo de Cooperação de Serviço Voluntário, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com as Leis: nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e com a Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2015, com as disposições contidas nos Decretos nº 37.010 de 23 de dezembro de 2015 e nº 37.843 de 08 de dezembro de 2016; na Portaria nº 180 de 31 de agosto de 2016, e nos autos do processo administrativo SES SEI nº 000.000.000/201X, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer formalmente a parceria entre a SES-DF e a associação [Nome da Associação e SIGLA], visando à mútua cooperação, para a prestação de serviços voluntários, na modalidade de voluntariado social, prestados aos usuários do HOSPITAL NOME DA UNIDADE DE SAÚDE-SIGLA conforme o Plano de Ações e Atividades, anexo. Tal parceria tem como foco a prestação de serviços complementares de assistência social a pacientes e familiares, a promoção de saúde e a promoção do voluntariado. Os voluntários prestadores de serviço assinam o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, com a NOME DA INSTITUIÇÃO e com o Distrito Federal, em ato único, atendendo-se às seguintes condições: 1. O termo será preenchido e assinado em três vias; pertencendo a 1ª (primeira) via ao voluntário, a 2ª (segunda) via à SIGLA e a 3ª (terceira) à SES-DF; 2. A SIGLA apresentará lista atualizada de seu corpo de voluntários ativos à direção do Hospital, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, II, a), b) e c).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de sua estrutura orgânica (unidade de saúde - SES-DF): a) Cadastrar a Associação em seus sistemas informatizados de gestão em processos que seja parte interessada; b) Viabilizar o acesso do representante legal da Associação aos sistemas informatizados; c) Atualizar o acesso sempre que houver a eleição de novo representante legal da Associação; d) Capacitar o responsável legal da Associação ou promover seu acesso aos cursos e treinamentos necessários para a correta utilização dos sistemas. II - Compete à unidade de saúde – SES – DF: a) Assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em conjunto com a NOME DA ENTIDADE; b) Apresentar, por escrito, à associação as normas e rotinas da unidade, incluindo os locais de acesso restrito e condições de acesso (Uso de EPI); c) Receber em programa de capacitação periódica os voluntários, quanto aos procedimentos de prevenção e controle de infecção hospitalar, qualidade e segurança do paciente, fluxo de acidentes em serviço e outras orientações afins e certificá-los; d) Estabelecer, com a diretoria da associação, planos e objetivos comuns, para a consecução das finalidades do presente acordo; e) Estabelecer com a diretoria da associação, planos de comunicação social referente a campanhas que venham a desenvolver; f) Fornecer, por meio de empréstimo e quando haja disponibilidade, os mobiliários necessários para o desempenho das ações voluntárias em favor da comunidade alvo da assistência da unidade; g) Autorizar uso de linha telefônica autorizada apenas a receber e fazer ligações (CASO HAJA ESTEJA PACTUADO NO ACORDO); h) Autorizar o uso de sinal de internet, via cabo de rede, na sala da associação; i) Autorizar o uso eventual, mediante agendamento, de espaços físicos dentro da unidade: 1) Auditório; 2) Salas para reuniões, cursos e eventos; 3) Hall/saguão/pracinha/jardim, outros, para atividade recreativa/servir lanche/promover evento; 4) Acompanhar a real e útil utilização de toda a estrutura disponibilizada à associação, podendo reordenar ou até reverter o empréstimo, caso se verifique o mal-uso. III - Compete à NOME DA INSTITUIÇÃO: a) Manter o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social atualizado com todo o seu corpo de voluntários; b) Fornecer periodicamente, a cada 06 (seis) meses, listagem de todos os voluntários, em duas vias, uma para o controle de acesso nas portarias e outra para arquivamento e eventuais consultas, contendo nome completo, documento de identificação, endereço e telefones atualizados; c) Anexar à lista da alínea anterior, a 3ª via de todos os Termos de Adesão assinados no período; d) Repassar, por escrito, aos seus voluntários, as normas e rotinas da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento; e) Promover a inscrição e participação de todos os seus voluntários nas capacitações oferecidas pela unidade de saúde, junto aos Coordenadores de Voluntariado, disponíveis em parceria com os Núcleos de Ensino e Pesquisa - NEPS e a Gerência de Educação – GES; f) Fornecer crachá de identificação de uso exclusivo na unidade, apresentando sempre um modelo atualizado, para conhecimento e controle de acesso nas portarias; g) Orientar todo o seu corpo de

voluntários para o uso de uniformes de modo a identificar os voluntários circulantes na unidade; h) Orientar seus voluntários quanto ao uso de jalecos, em cor diferente da branca, de uso obrigatório nas alas de internação; i) Oferecer capacitação periódica aos voluntários, quanto a temas próprios do voluntariado, visando a atualização e modernização da atuação; j) Estabelecer, com a diretoria da unidade de saúde, planos e objetivos comuns, para a consecução das finalidades do presente acordo; l) Estabelecer, com a diretoria da associação, planos de comunicação social referente a campanhas que venham a desenvolver, com a aprovação da Gerência de Voluntariado; m) Utilizar com zelo e responsabilidade todo material, mobiliário, equipamento e espaço físico emprestados ou autorizados, devendo restituir todo dano que ocorra; n) Obter autorização prévia da direção da unidade de saúde, informando à GEVOL, solicitada por escrito, sempre que houver qualquer oportunidade de exposição de mídia extraoficial, nas dependências da unidade, inclusive em redes sociais; o) Informar à direção da unidade e à GEVOL, qualquer tipo de exposição de mídia extraoficial, inclusive em redes sociais, fora da unidade, mas que mencione as ações ocorridas na unidade; p) Cadastrar, admitir ou desligar os voluntários da associação que ficará responsável em fornecer os certificados a estes; q) Manter os materiais e insumos necessários para a execução das atividades; e) Promover ações de humanização no ambiente hospitalar, que melhorem a qualidade de vida dos usuários do UNIDADE DE SAÚDE; f) Realizar atividades, oficinas, que assumam caráter terapêutico, impactando a qualidade de saúde e de vida dos pacientes e acompanhantes usuários do UNIDADE DE SAÚDE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos participantes de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua extrapolção. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme o Plano de Ações e Atividades, anexo ao presente e respectivo cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os participantes, aprovado pela coordenação de voluntariado da unidade, pelo seu diretor e pela GEVOL.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos participantes, cada um arcando com as próprias despesas. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos. Somente será autorizada a promoção de eventos de caráter benéfico pelos parceiros, ou por qualquer deles, com reversão total dos resultados para a comunidade usuária da unidade de saúde.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O servidor designado para coordenar o voluntariado na unidade de saúde, compete acompanhar a execução deste acordo de cooperação. À Gerência de Voluntariado na SES-DF compete dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução. Parágrafo Primeiro - O representante de cada uma das partes do acordo de cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a intercorrências na execução do objeto. Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros participantes, perante a SES-DF. Parágrafo Terceiro - O monitoramento quanto ao desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizado por meio de: 1. Visitas in loco do Coordenador de Voluntariado da unidade designado pelo Superintendente, em ato publicado no DODF, por toda a vigência do Acordo. 2. Reuniões bimestrais de monitoramento conforme cronograma definido pelo Coordenador do Voluntariado da Secretaria de Estado de Saúde, com as associações. 3. Apreciação de Relatório A nual de atividades apresentados pela associação, até o último dia do primeiro trimestre do ano subsequente.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO DE AGENTES PÚBLICOS

Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, demonstrada adequação e interesse público na continuidade da prestação dos serviços à comunidade assistida pela unidade de saúde.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. Verificada omissão de qualquer tratativa, esta será solucionada mediante Termo Aditivo.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SES-DF, no Diário Oficial do DF e no sítio eletrônico oficial da SES-DF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer a publicação no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição parceira da unidade de saúde apresentará anualmente uma cópia de balancete a título de prestação de contas à respectiva coordenação de voluntariado devendo essas informações serem repassadas para Gerência de Voluntariado, referente ao exercício anterior, que deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, do início do novo exercício, para juntada ao presente termo.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. TERMO DE ASSINATURA ENTRE OS PARTICIPANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrita na CNPJ sob o número 00.394.700/0001-08, com sede no STSRVTVN QUADRA 701 CONJUNTO D - SALA 101 A 104 SALA 201 A 204 - ASA NORTE neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Manoel Luiz Narvaz Pafiadache. A NOME DA INSTITUIÇÃO, inscrito (a) no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-00, com sede em BRASÍLIA, DF, neste ato representada por NOME DO DIRIGENTE LEGAL, portador(a) do RG nº 00.000.000-SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 00.000.0000-00, conforme Estatuto Social e (Ata nº 00 da Assembleia Geral que elegeu seu presidente, no dia 00 de 000000 de 20 ), e que confere ao(s) qualificado(s). As partes, por este instrumento, em conformidade com as normas legais vigentes, elencadas no preâmbulo, e nos autos do processo administrativo SES 000.000.000/201X, e, por estarem assim, justas e acordadas, celebram este Acordo de Cooperação para Prestação de Serviço Voluntário Social, em via ELETRÔNICA da SES-DF, com cópia impressa de igual teor e forma pertencente à entidade parceira, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Secretário de Estado

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01114

Processo: 00060-00059198/2022-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A. CNPJ nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL COM 900 MG PARA PREPARO DE SUSPENSÃO DE 40 MG/ML FRASCO 22,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 320/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000563 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000508. VALOR: R\$ 30.214,70 (trinta mil duzentos e quatorze reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01115

Processo: 00060-00058229/2022-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 08.311.856/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO AÉREA POSITIVA Nº 5, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000549 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000495. VALOR: R\$ 1.727,20 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01116

Processo: 00060-00035987/2022-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 600.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000363 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000326. VALOR: R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 08/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01117

Processo: 00060-00050915/2022-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 0,45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020-CSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000481 e